ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 390/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, tendo como entidade participante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 38/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **FLAVIO DE OLIVEIRA 08329492990** inscrito no CNPJ 4*.1**.4**/0001-5*, representado neste ato pelo Sr. **FLAVIO DE OLIVEIRA** portador do CPF n°. 0**.2**.***-9* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PAINÉIS, ILUMINAÇÃO CÊNICA E DE EVENTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 27 de outubro de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir,

facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Participante: FLAVIO DE OLIVEIRA 08329492990 (43.102.442/0001-51)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO PEQUENO, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 02 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 04 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONA - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO PEQUENO, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 02 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 04 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONADO E COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA; • 01 UNIDADE – PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO COM DSP, DEVIDAMENTE CONFIGURADO E ALINHADO AO SISTEMA; • 02 UNIDADES – CAIXAS DE MONITOR DE PALCO; • 01 UNIDADE – DISTRIBUIDOR/AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM, NO MÍNIMO, 08 SAÍDAS; • 02 UNIDADES – MICROFONES SEM FIO; • 04 UNIDADES – MICROFONES COM FIO; • 04 UNIDADES – PEDESTAIS PARA MICROFONE; • 01 KIT – MICROFONES PARA BATERIA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 05 MICROFONES.	30,000	DIARIA	1.040,00	31.200,00

	CONECTORES, EXTENSÕES, MULTICABOS, DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS, AINDA, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, PASSAGEM DE SOM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO/OPERADOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA A OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AJUSTE E CONTROLE DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, GARANTINDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. Marca: N/C				
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO GRANDE, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 08 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 08 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONAD - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO GRANDE, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 08 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 08 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONADO E COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA; • 01 UNIDADE – PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO COM DSP, DEVIDAMENTE CONFIGURADO E ALINHADO AO SISTEMA; • 04 UNIDADES – CAIXAS DE MONITOR DE PALCO; • 01 UNIDADE – SUBGRAVE PARA MONITOR DE PALCO; • 01 UNIDADE – MULTICABO COM, NO MÍNIMO, 32 VIAS; • 01 UNIDADE – DISTRIBUIDOR/AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM, NO MÍNIMO, 08 SAÍDAS; • 02 UNIDADES – MICROFONES SEM FIO; • 06 UNIDADES – MICROFONES COM FIO; • 06 UNIDADES – PEDESTAIS PARA MICROFONE; • 01 KIT – MICROFONES PARA BATERIA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 05 MICROFONES; • 40 METROS – TRELIÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO P30 OU EQUIVALENTE EM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, COM SLEEVES, PARAFUSOS, SAPATAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM; • 04 UNIDADES – TALHAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG CADA, ACOMPANHADAS DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO SEGURA; • 06 UNIDADES – REFLETORES MÓVEIS TIPO MOVING BEAM, COM LÂMPADA DE DESCARGA OU TECNOLOGIA LED DE DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM CONTROLE DMX; • 12 UNIDADES – REFLETORES PAR LED; • 04 UNIDADES – REFLETORES COM LÂMPADA HALÓGENA; • 02 UNIDADES – REFLETORES LED COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W CADA; • 01 UNIDADE – MÁQUINA DE FUMAÇA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500 W;	30,000	DIARIA	3.290,00	98.700,00

	• 01 UNIDADE – CUBO/AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 W. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO SERVIÇO TODO O CABEAMENTO, CONECTORES, EXTENSÕES, MULTICABOS, DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS, AINDA, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, PASSAGEM DE SOM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO/OPERADOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA A OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AJUSTE E CONTROLE DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, GARANTINDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. Marca: N/C				
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO MÉDIO, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 04 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 04 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONADO - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO TIPO MÉDIO, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: • 01 UNIDADE – MESA DE SOM DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS DE ENTRADA E 08 SAÍDAS AUXILIARES; • 04 UNIDADES – SISTEMAS LINE ARRAY, CADA UM CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 12" E 01 DRIVER DE TITÂNIO DE 2" POR CÉLULA; • 04 UNIDADES – CAIXAS DE SUBGRAVE DUPLAS, COM ALTO-FALANTES DE 18", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 W RMS POR ALTO-FALANTE; • 01 UNIDADE – RACK DE AMPLIFICAÇÃO/POTÊNCIAS COMPLETO, DEVIDAMENTE DIMENSIONADO E COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA; • 01 UNIDADE – PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO COM DSP, DEVIDAMENTE CONFIGURADO E ALINHADO AO SISTEMA; • 02 UNIDADES – CAIXAS DE MONITOR DE PALCO; • 01 UNIDADE – SUBGRAVE PARA MONITOR DE PALCO; • 01 UNIDADE – MULTICABO COM, NO MÍNIMO, 32 VIAS; • 01 UNIDADE – DISTRIBUIDOR/AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM, NO MÍNIMO, 08 SAÍDAS; • 02 UNIDADES – MICROFONES SEM FIO; • 06 UNIDADES – MICROFONES COM FIO; • 06 UNIDADES – PEDESTAIS PARA MICROFONE; • 01 KIT – MICROFONES PARA BATERIA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 05 MICROFONES; • 16 METROS – TRELIÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO P30 OU EQUIVALENTE EM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, COM SLEEVES, PARAFUSOS, SAPATAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM; • 02 UNIDADES – TALHAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG CADA, ACOMPANHADAS DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO SEGURA; • 06 UNIDADES – REFLETORES MÓVEIS TIPO MOVING BEAM, COM LÂMPADA DE DESCARGA OU TECNOLOGIA LED DE DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM CONTROLE DMX; • 12 UNIDADES – REFLETORES PAR LED; • 04 UNIDADES – REFLETORES COM LÂMPADA HALÓGENA; • 02 UNIDADES – REFLETORES LED COM POTÊNCIA	30,000	DIARIA	2.200,00	66.000,00

	MÍNIMA DE 1.500 W; • 01 UNIDADE – MESA/CONTROLADORA DMX COMPATÍVEL COM TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; • 01 UNIDADE – CUBO/AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 W. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO SERVIÇO TODO O CABEAMENTO, CONECTORES, EXTENSÕES, MULTICABOS, DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO, INTERLIGAÇÃO, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS, AINDA, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, PASSAGEM DE SOM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO/OPERADOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA A OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AJUSTE E CONTROLE DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, GARANTINDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. Marca: N/C				
4	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA USO INTERNO/EXTERNO, POR METRO QUADRADO (M²), COM TECNOLOGIA LED DE ALTA DEFINIÇÃO E ALTO BRILHO, PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS, COM PITCH DE PIXEL MÁXIMO DE 3,9 MM (P3.9) OU SUPERIOR EM QUALIDADE/DEFINIÇÃO, PROPORCIONANDO EXCELENTE NITIDEZ, CONTRASTE E VISIBILIDADE MESMO EM AMBIENTES COM ILUMINAÇÃO NATURAL, INCLUINDO: • MÓDULOS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, ADEQUADOS PARA USO EXTERNO; • PITCH DE PIXEL MÁXIMO DE 3,9 MM; • 01 (UM) NOTEBOOK OU COMPUTADOR C - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA USO INTERNO/EXTERNO, POR METRO QUADRADO (M²), COM TECNOLOGIA LED DE ALTA DEFINIÇÃO E ALTO BRILHO, PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS, COM PITCH DE PIXEL MÁXIMO DE 3,9 MM (P3.9) OU SUPERIOR EM QUALIDADE/DEFINIÇÃO, PROPORCIONANDO EXCELENTE NITIDEZ, CONTRASTE E VISIBILIDADE MESMO EM AMBIENTES COM ILUMINAÇÃO NATURAL, INCLUINDO: • MÓDULOS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, ADEQUADOS PARA USO EXTERNO; • PITCH DE PIXEL MÁXIMO DE 3,9 MM; • 01 (UM) NOTEBOOK OU COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE CONTROLE E PROCESSAMENTO DO PAINEL DE LED, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA REPRODUÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, TEXTOS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS CONTEÚDOS DURANTE O EVENTO, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE; • ALTO BRILHO E CONTRASTE ADEQUADOS PARA VISUALIZAÇÃO DIURNA E NOTURNA; • PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO EM ÁREA EXTERNA; • PROCESSADORA E CONTROLADORA DE VÍDEO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; • ESTRUTURA DE SUPORTE, FIXAÇÃO, NIVELAMENTO E ESTABILIZAÇÃO NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO; • CABOS DE SINAL, CABOS DE ENERGIA, CONECTORES, EXTENSÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO; • SISTEMA ELÉTRICO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO; • MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM; • TÉCNICO/OPERADOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA A OPERAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PAINEL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO;	50,000	M²	170,00	8.500,00

NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PAINEL, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.
O PAINEL DEVERÁ POSSIBILITAR A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, TEXTOS, LOGOMARCAS E DEMAIS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, COM ALTA QUALIDADE DE IMAGEM, NITIDEZ E DEFINIÇÃO, SENDO COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS FORMATOS E SINAIS DE VÍDEO UTILIZADOS EM EVENTOS.
O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PRÓPRIO PARA USO INTERNO/EXTERNO, COM PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA INTEMPÉRIES, DEVENDO PERMANECER EM PLENO FUNCIONAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR OU CONDIÇÕES CLIMÁTICAS QUE OFEREÇAM RISCO À SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS OU DAS PESSOAS.
A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA A MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A CONTRATANTE.
Marca: N/C

Total do Participante: 204.400,00

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de sonorização, fornecimento e instalação de painéis, iluminação cênica e de eventos, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos, conforme as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria responsável, observando-se o caráter parcelado e sob demanda da contratação, de acordo com as necessidades e o calendário de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Jaborá/SC.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados **nos locais, datas e horários previamente indicados pelo Município**, de acordo com o cronograma de cada evento, devendo a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos, estruturas, materiais, acessórios, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado pelo Município com antecedência suficiente para realizar a **montagem, instalação,**

posicionamento, conexão, configuração, testes e demais procedimentos técnicos necessários, de modo que todos os equipamentos e estruturas estejam integralmente instalados, testados e em condições de funcionamento antes do início do evento, conforme horário estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

3.3.4. Salvo disposição específica na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência, a montagem dos equipamentos e estruturas deverá estar concluída com antecedência mínima de **02 (duas) horas do horário previsto para o início do evento**, permitindo a realização de testes de funcionamento, ajustes técnicos e correções eventualmente necessárias.

3.3.5. Nos eventos que, pela sua natureza, porte ou complexidade, exigirem período superior para montagem, passagem de som, testes de iluminação, instalação de painel de LED, estruturas ou demais equipamentos, o Município poderá estabelecer prazo de antecedência superior na respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar integralmente o cronograma determinado.

3.3.6. A desmontagem dos equipamentos, estruturas e demais elementos utilizados deverá ser realizada pela CONTRATADA **imediatamente após o término do evento ou no período e horário estabelecidos pelo Município**, devendo o local ser deixado organizado, livre de materiais, cabos, resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

3.3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços com equipe técnica e operacional compatível com a natureza, dimensão e complexidade de cada evento, em quantidade suficiente para assegurar a montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos e estruturas, quando estes serviços forem previstos na respectiva solicitação.

3.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os cabos, conectores, extensões, adaptadores, suportes, estruturas auxiliares, fontes, processadores, controladores, acessórios, ferramentas, equipamentos de proteção e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos itens contratados, ainda que não estejam individualmente discriminados na Ordem de Serviço, desde que sejam inerentes à adequada execução do serviço solicitado.

3.3.9. Quando o objeto envolver **sonorização**, a CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração do sistema de áudio de acordo com as

características e dimensões do local, assegurando adequada distribuição sonora, nitidez, volume compatível e pleno funcionamento dos equipamentos durante o evento, incluindo, quando solicitado, microfones, mesas de som, caixas acústicas, retornos, cabos, pedestais e demais acessórios necessários.

3.3.10. Quando o objeto envolver **painéis de LED**, a CONTRATADA deverá realizar a montagem, instalação, conexão, configuração, testes e desmontagem dos painéis, incluindo todos os acessórios e equipamentos necessários ao seu funcionamento, observando-se as dimensões, resolução, características técnicas, local de instalação e conteúdo a ser reproduzido, conforme especificações da Ordem de Serviço.

3.3.11. Quando o objeto envolver **iluminação cênica e/ou de eventos**, a CONTRATADA deverá realizar a montagem, posicionamento, instalação, endereçamento, configuração, programação e testes dos equipamentos, incluindo estruturas, cabos, controladores, mesas, suportes e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento do sistema.

3.3.12. Quando houver previsão de **operação técnica durante o evento**, a CONTRATADA deverá manter profissional habilitado e/ou tecnicamente capacitado no local durante todo o período estabelecido na Ordem de Serviço, permanecendo responsável pelo acompanhamento, ajustes, operação e solução de eventuais falhas relacionadas aos equipamentos sob sua responsabilidade.

3.3.13. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e estruturas em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e apresentação, responsabilizando-se pela substituição ou reparação imediata de equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou funcionamento inadequado durante a execução dos serviços.

3.3.14. Eventuais equipamentos que apresentarem defeito ou falha antes ou durante o evento deverão ser **imediatamente substituídos ou reparados pela CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para o Município, de modo a evitar a interrupção ou comprometimento do evento.

3.3.15. As solicitações poderão ocorrer em **qualquer quantidade e combinação de itens**, conforme a necessidade de cada evento, não sendo admitida a exigência, pela CONTRATADA, de quantidade mínima de itens, valor mínimo de contratação, número mínimo de horas, lote mínimo, diária mínima, evento mínimo ou qualquer outra condição não prevista no instrumento convocatório que possa restringir, dificultar ou impedir o atendimento da

demanda administrativa.

3.3.16. A contratação possui natureza **parcelada e sob demanda**, não havendo garantia de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ficando a Administração obrigada apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, observados os preços registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3.17. A CONTRATADA deverá atender às solicitações encaminhadas pelo Município dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a data e horário do evento, não podendo alegar ausência de quantidade mínima, distância, necessidade de mobilização de equipe ou qualquer outra condição inerente à atividade empresarial como justificativa para o não atendimento.
3.3.17-A.1. Para fins desta contratação, **considera-se 01 (uma) diária o período correspondente a 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do horário definido pelo Município para o início da mobilização, montagem, disponibilização ou instalação dos equipamentos e estruturas, conforme o objeto e a respectiva Ordem de Serviço.
3.3.17-A.2. Quando houver **mais de um evento, apresentação, atividade, programação ou utilização dos equipamentos e estruturas no mesmo local dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas**, será considerada **uma única diária**, ainda que sejam realizados eventos distintos, sucessivos ou simultâneos durante esse período, não sendo devido novo pagamento de diária para cada evento individualmente.
3.3.17-A.3. Nos casos em que os equipamentos e estruturas permanecerem montados e disponibilizados no mesmo local para atendimento de **programação composta por vários eventos dentro de um mesmo período de 24 (vinte e quatro) horas**, a CONTRATADA deverá manter a estrutura disponível para todos os eventos abrangidos pela respectiva diária, sem cobrança adicional de nova diária em razão da quantidade de eventos realizados durante o período.
3.3.17-A.4. A quantidade de eventos realizados dentro da mesma diária **não altera, amplia ou multiplica o quantitativo contratado**, desde que a utilização dos equipamentos, estruturas e serviços ocorra dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas e no mesmo local indicado pelo Município.
3.3.17-A.5. Caso a programação ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas, a contabilização de nova diária somente ocorrerá quando efetivamente iniciado **novo período de 24 (vinte e quatro) horas**, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
3.3.17-A.6. A permanência dos equipamentos e estruturas montados no local

entre diferentes eventos realizados dentro da mesma diária **não caracterizará, por si só, novo serviço, nova montagem ou nova diária**, desde que não haja deslocamento para outro local ou encerramento da disponibilização dos equipamentos seguido de nova mobilização expressamente solicitada pelo Município.

3.3.17-A.7. Para fins de medição e pagamento, será considerada a **diária efetivamente solicitada e executada**, independentemente do número de eventos realizados durante o respectivo período de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a cobrança de uma diária individual para cada evento realizado dentro do mesmo período e local.

3.3.17-A.8. Exemplo: caso o Município solicite a disponibilização de sonorização, iluminação e/ou painel para determinado local pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e sejam realizados, nesse intervalo, **02 (dois), 03 (três) ou mais eventos no mesmo local**, será considerada e remunerada **apenas 01 (uma) diária**, desde que não haja novo período de 24 (vinte e quatro) horas ou deslocamento para outro local.

3.3.18. É expressamente vedada a recusa injustificada de execução dos serviços, a alteração unilateral do cronograma, a substituição de equipamentos por outros de qualidade ou especificações inferiores, a execução parcial sem autorização da Administração ou a imposição de condicionantes não previstas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou respectiva Ordem de Serviço.

3.3.19. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários de montagem, testes, operação e desmontagem definidos pelo Município, especialmente em razão da natureza dos eventos públicos, nos quais eventual atraso poderá comprometer a programação oficial e o início das atividades.

3.3.20. O atraso injustificado na montagem ou instalação, a ausência de equipe, a indisponibilidade dos equipamentos, a execução inadequada dos serviços, a interrupção injustificada, a recusa de atendimento ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas caracterizarão **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e na legislação vigente.

3.3.21. Considerando que os serviços contratados estão diretamente vinculados à realização de eventos com datas e horários previamente estabelecidos, o descumprimento dos prazos de montagem, instalação, operação ou desmontagem poderá comprometer diretamente a realização da

programação municipal, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, especialmente quando o atraso ou a falha impossibilitar ou prejudicar a realização do evento.

3.3.22. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, deslocamento, combustível, frete, carga e descarga, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, montagem, instalação, desmontagem, operação, manutenção, substituição de equipamentos, ferramentas, cabos, acessórios, estruturas auxiliares, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à prestação dos serviços, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

3.3.23. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, transporte, montagem, instalação e desmontagem dos seus próprios equipamentos, estruturas e materiais utilizados na execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios ou avarias ocorridas antes, durante ou após a execução dos serviços, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.24. Os equipamentos, estruturas e demais materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança e estar em perfeito estado de conservação, não sendo permitida a utilização de equipamentos que apresentem risco aos servidores, artistas, participantes, público ou demais pessoas presentes no evento.

3.3.25. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, instalação, utilização e desmontagem dos equipamentos e estruturas, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes, danos ao patrimônio público e privado e riscos aos usuários e terceiros.

3.3.26. Quando a execução envolver estruturas, equipamentos elétricos, painéis, iluminação ou sistemas de sonorização, a CONTRATADA deverá providenciar os meios técnicos necessários para sua instalação segura, observando a capacidade elétrica disponível no local e utilizando cabos, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes adequados à carga e ao tipo de instalação.

3.3.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissional responsável e equipe suficiente para atendimento de eventuais ocorrências técnicas, devendo solucionar prontamente quaisquer problemas que possam comprometer a continuidade ou qualidade do serviço.

3.3.28. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos, podendo solicitar ajustes, correções, substituições ou adequações sempre que constatada desconformidade com as especificações contratadas.

3.3.29. A fiscalização realizada pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, adequação técnica dos equipamentos e cumprimento dos horários estabelecidos.

3.3.30. O serviço somente será considerado integralmente executado após a conclusão da montagem e instalação, realização dos testes necessários, disponibilização dos equipamentos e estruturas nas condições estabelecidas, execução do evento quando houver operação prevista e posterior desmontagem, conforme o caso e de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.

3.3.31. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula implicará a responsabilização integral da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, da glosa de valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade e da adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

3.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, horários, locais, forma de execução e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e nas especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital como **Anexo I**.

3.4.1. As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas à CONTRATADA com antecedência compatível com a natureza e complexidade do evento, devendo constar, sempre que aplicável, a identificação do evento, local, data, horário de montagem, horário de início, horário de término, período de permanência, horário de desmontagem, itens e quantitativos solicitados e demais orientações necessárias à execução.

3.4.2. Em situações de eventos emergenciais, alterações de programação ou necessidades supervenientes devidamente justificadas pela Administração, a

CONTRATADA deverá envidar os esforços necessários para atendimento da solicitação dentro do prazo possível, observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação.

3.5. A comunicação entre o Município e a CONTRATADA poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive para encaminhamento de Ordens de Serviço, orientações, ajustes de cronograma, confirmações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto, utilizando-se, para tanto, o endereço de e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços e/ou aquele posteriormente formalizado pela CONTRATADA.
3.5.1. A CONTRATADA deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pelo Município aos endereços oficialmente informados.
3.5.2. O recebimento da Ordem de Serviço ou de comunicação encaminhada pelo Município por meio eletrônico será considerado para fins de contagem dos prazos de execução, desde que comprovado o respectivo envio ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela CONTRATADA.

3.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não causar danos às instalações, edificações, praças, vias públicas, equipamentos urbanos, mobiliários, estruturas ou demais bens públicos e privados existentes nos locais dos eventos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação integral de eventuais danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados.

3.7. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá realizar a retirada integral de seus equipamentos, estruturas, cabos, materiais, embalagens e demais elementos utilizados, deixando o local em condições adequadas de limpeza, organização e utilização, conforme orientação da fiscalização municipal.
3.7.1 O descumprimento desta obrigação implicará a responsabilização integral da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, bem como da adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.
3.7.2 A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo **"I"** deste edital.
3.7.3 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

3.8 A execução será acompanhada pelo responsável e fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.9 As despesas decorrentes do fornecimento, transporte de materiais e equipamentos para a total e plena execução dos serviços, objeto do presente termo correrão(ão) sob responsabilidade da detentora da ata, sem custo extra para a administração.

3.10 Por ocasião do recebimento dos serviços, os órgãos requisitantes, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.11 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.12 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.13 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.14 Órgãos participantes desta licitação as Secretarias, como segue abaixo:
a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
c) Secretaria de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria de Desporto;
e) Secretaria de Educação;
f) Secretaria de Finanças;
g) Secretaria de Controle Interno;
h) Secretaria de Obras e Infraestrutura;
i) Secretaria de Saúde.

3.15 Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal

que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.16 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.17 Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes

à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**,

considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio

do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de

dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC – 27 de outubro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.27 14:21:10 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

FLAVIO DE OLIVEIRA
FLAVIO DE OLIVEIRA 08329492990
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Heverton Hercílio Mattos**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 0**.4**.84*-8*